

## EDITAL - CHAMADA PÚBLICA COLETIVA

As Caixas Escolares das escolas estaduais constantes no **ANEXO III – RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES / ESCOLAS PARTICIPANTES DO CERTAME**, desta Chamada Pública, do Município de Grão Mogol, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e em conformidade com seus Regulamentos Próprios de Licitação (Resolução SEE nº 3670/2017), torna pública a Chamada Pública n.º 02/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até 31/08/2018, às 9 horas, na sede da EE Professor Oswaldo Simões, localizada à Av. Artur Campos, 166 – Centro. 3957000, Grão Mogol - MG, 39570-000.

### 1 - OBJETO

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas relacionadas no **ANEXO III - RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES / ESCOLAS PARTICIPANTES DO CERTAME**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unid.	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)		*Preço de Aquisição (R\$) - produtores orgânicos ou agroecológicos	
				Unitário	Total	Unitário	Total
01	Abóbora	Kg	183,0	R\$2,13	R\$389,79	R\$2,13	R\$389,79
02	Abobrinha Italiana	Kg	105,5	R\$2,10	R\$221,55	R\$2,10	R\$221,55
03	Alface	Molho	94	R\$2,00	R\$188,00	R\$2,00	R\$188,00
04	Alho	Kg	159,0	R\$13,33	R\$2119,47	R\$13,33	R\$2119,47
05	Banana	Kg	910,0	R\$2,50	R\$2275,00	R\$2,50	R\$2275,00
06	Batata Doce	Kg	25,0	R\$2,84	R\$71,00	R\$2,84	R\$71,00
07	Beterraba	Kg	111,0	R\$3,18	R\$352,98	R\$3,18	R\$352,98
08	Brócolis	Molho	400	R\$2,15	R\$860,00	R\$2,15	R\$860,00
09	Cebola	Kg	393,0	R\$2,40	R\$943,20	R\$2,40	R\$943,20
10	Cenoura	Kg	1173,0	R\$2,73	R\$3202,29	R\$2,73	R\$3202,29
11	Cheiro Verde	Molho	667,0	R\$2,13	R\$1420,71	R\$2,13	R\$1420,71
12	Chuchu	Kg	33,0	R\$3,18	R\$104,94	R\$3,18	R\$104,94
13	Couve	Molho	470	R\$2,13	R\$1001,10	R\$2,13	R\$1001,10

14	Feijão	Kg	657,0	R\$3,77	R\$2476,89	R\$3,77	R\$2476,89
15	Inhame	Kg	350,0	R\$2,91	R\$1018,50	R\$2,91	R\$1018,50
16	Laranja	Kg	313,8	R\$2,50	R\$784,50	R\$2,50	R\$784,50
17	Mamão	Kg	220,0	R\$2,67	R\$587,40	R\$2,67	R\$587,40
18	Mandioca	Kg	355,0	R\$2,88	R\$1022,40	R\$2,88	R\$1022,40
19	Melancia	Kg	515,0	R\$1,60	R\$824,00	R\$1,60	R\$824,00
20	Milho verde in natura	Kg	154,5	R\$2,61	R\$403,25	R\$2,61	R\$403,25
21	Pimentão	Kg	109,0	R\$4,17	R\$454,53	R\$4,17	R\$454,53
22	Polpa de Frutas	Kg	316,0	R\$6,50	R\$2054,00	R\$6,50	R\$2054,00
23	Rapadurinha	Kg	163,0	R\$15,00	R\$2445,00	R\$15,00	R\$2445,00
24	Repolho	Kg	88,0	R\$2,43	R\$213,84	R\$2,43	R\$213,84
25	Tomate	Kg	595,5	R\$2,97	R\$1768,64	R\$2,97	R\$1768,64
26	Vagem	Kg	119,5	R\$6,33	R\$756,44	R\$6,33	R\$756,44

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, **devidamente justificado**, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com **ANEXO IX – LISTA DE SUBSTITUIÇÕES**, que respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

## 2 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes de:

- PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
- RDA – Recursos Diretamente Arrecadados
- Recursos Estaduais (SEE)

## 3 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de

Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3 e 4 desta chamada, que serão acondicionados em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública.

OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA será aberto na Escola às 10:00 horas do dia 31 de agosto/ 2018 em audiência pública, devidamente registrada em ATA.

### **3.1 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda – Fornecedor Individual, **ANEXO I – A**.
- V. a declaração de cumprimento do limite de venda – DAP Física, **ANEXO VI – A**.

### **3.2 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – Grupo Informal, **ANEXO I – B**.
- V. a declaração de cumprimento do limite de venda – DAP Física, **ANEXO VI – A**.

### **3.3 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – Grupo Formal, **ANEXO I - C**;
- VI. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – DAP Jurídica, **ANEXO VI - B**.
- VII. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **4 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1 - No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **ANEXO II - A, ANEXO II – B , ANEXO II - C**, com os preços publicados nesta chamada.

4.2 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 4/2015.

4.3 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF, contato (telefone, celular ou e-mail) e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal. Para Grupo Formal deve constar ainda o CNPJ, contato (telefone, celular ou e-mail) e a DAP jurídica da organização produtiva.

4.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido o prazo de 02 (dois) dias (corridos) para a regularização da documentação.

4.4.1 – Se os fornecedores ou representantes não estiverem presentes no julgamento, terão até o primeiro dia útil subsequente à decisão para a apresentação de recurso.

#### **5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais, entendidos os sediados no território do Município, terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades

quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.5.1 – Havendo sorteio, será feito o *rankeamento* de todos os fornecedores envolvidos pela ordem sorteada. Em caso de desistência ou não comparecimento do primeiro sorteado para assinatura de contrato, o segundo colocado pelo sorteio será convocado, e assim sucessivamente.

5.6 - Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal

5.7 - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso

5.8 - O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Caixa Escolar

5.9 - Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o presidente da Caixa Escolar emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

5.10 - Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

## **6 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Todos os produtos listados nesse edital **geram expectativa de compra**, desde que os recursos definidos em Termo de Compromisso sejam efetivamente descentralizados e/ou exista saldo na conta do PNAE ou na conta da Contrapartida Estadual da Caixa Escolar, vinculando a obrigatoriedade de Compra com o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do Certame.

A periodicidade de entrega dos produtos também fica condicionada à existência de saldo na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso da alimentação escolar.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme o cronograma – **ANEXO V**, desta Chamada Pública.

O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e caixa escolar.

## **7 - PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, individualmente, por cada caixa escolar participante desta chamada pública ao fornecedor (es) selecionado (s), após a última entrega do mês ou a cada entrega o valor correspondente à Nota Fiscal, **por meio de transferência bancária se for o mesmo banco** ou através de cheque nominal se for banco diferente, mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, apresentado junto ao **ANEXO VIII**- Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, vedada a antecipação de pagamento.

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - O não comparecimento do participante selecionador para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

8.2 - Caso o participante ganhador deste processo não compareça para assinatura do contrato no prazo estabelecido de três dias, este receberá uma notificação, que constará o prazo máximo de dois dias para o comparecimento à escola.

8.2.1 – Em caso da reincidência do não comparecimento para a assinatura do contrato, esse participante poderá ser impedido de participar das Chamadas Públicas Coletivas e Individuais que ocorrerem no semestre de divulgação deste edital e no semestre subsequente, em todo o território estadual.

8.3 – Se após a notificação, o participante ganhador não comparecer para assinatura do contrato, a Caixa Escolar convocará o próximo colocado habilitado para o fornecimento do produto.

## **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- Escola Estadual Oswaldo Simões – Avenida Artur Campos, 166 – Centro.

9.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, no caso o limite é da Secretaria de Estado Educação, ou seja, o fornecedor só poderá vender para as escolas estaduais de Minas Gerais o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: o valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – ANEXO VII**, firmado com cada caixa escolar participante desta chamada pública, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

9.5 – Em caso de descumprimento de quaisquer partes deste Edital ou outra irregularidade no processo, favor entrar em contato com a Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros:

Endereço: Av. Mestra Fininha, 1642 - Jardim São Luiz, Montes Claros - MG, 39400-776

Email: [sre.mclaros.planejamento@educacao.mg.gov.br](mailto:sre.mclaros.planejamento@educacao.mg.gov.br)

Telefone: (38) 3201-2411/ 3201-2420

#### **10 - FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:**

- **ANEXO I – A** - Declaração de Produção – Individual;
- **ANEXO I – B** – Declaração de Produção – Grupo Informal;
- **ANEXO I – C** – Declaração de Produção – Grupo Formal;
- **ANEXO II – A** – Projeto de Venda Proposto – Fornecedores Individuais;
- **ANEXO II – B** – Projeto de Venda Proposto – Grupos Informais;
- **ANEXO II – C** – Projeto de Venda Proposto – Fornecedores Formais;
- **ANEXO III** - Relação de Caixas Escolares / Escolas participantes do certame;
- **ANEXO IV** – Relação dos gêneros alimentícios com quantidade por Caixa Escolar;
- **ANEXO V** – Cronograma de Entrega;
- **ANEXO VI – A** - Declaração do cumprimento do limite de venda - DAP física (agricultores de grupo

informal e agricultor individual);

- **ANEXO VI – B** - Declaração do cumprimento do limite de venda - DAP jurídica.
- **ANEXO VII** – Minuta de Contrato;
- **ANEXO VIII** - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- **ANEXO IX** - Lista de Substituições;
- **ANEXO X** – Lista de especificação dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de 2018

---

Presidente da Caixa Escolar

CPF:

Assinatura do Presidente da Caixa Escolar – Escola Polo: E.E. Oswaldo Simões

**ANEXO I - A – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL**

Eu \_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à  
\_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo  
27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os  
gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, data e assino a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fornecedor

## ANEXO I - B – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, data e assino a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:  
Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:  
Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:  
Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:  
Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:  
Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:  
Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:  
Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:  
Nº do CPF:

**ANEXO I - C – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL**

A Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sedia à \_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo  
27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declara que os  
gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, data e assino a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Cooperativa/Associação

CPF:

**ANEXO II - A - PROJETO DE VENDA PROPOSTO - FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº ____</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:	5. CEP:	
6. Nº DAP Física:	7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):		
9. Banco:	10. Nº Agência:		11. Nº da Conta Corrente:		
<b>II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
			Unitário	Total	
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR</b>					
1. Nome da Caixa Escolar:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:			5. Fone:		
6. Nome do representante legal:			7. CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:			CPF:	

**ANEXO II – B - PROJETO DE VENDA PROPOSTO - GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):		7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):			10. E-mail/Fone:
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR</b>					
1. Nome da Caixa Escolar:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
<b>VI – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total por agricultor
				Unitário	

Total do projeto R\$:						

OBS: \*Preço publicado no Edital nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (o mesmo que consta na chamada pública).

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.
Total do projeto R\$:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Fone/E-mail/CPF:
Local e Data:	Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

**ANEXO – II - C - PROJETO DE VENDA PROPOSTO - GRUPO FORMAL**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:				
3. Endereço:		4. Município/UF:				
5. E-mail:		6. DDD/Fone:				
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da Conta:		
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:			14. Nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do representante legal:		16. CPF		17. DDD/Fone:		
18. Endereço:				19. Município/UF:		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Caixa Escolar:		2. CNPJ:		3. Município/UF:		
4. Endereço:				5. DDD/Fone:		
6. Nome do Presidente da Caixa Escolar e e-mail:				7. CPF:		
<b>III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS</b>						
1. Nome do agricultor (a) familiar	2. Nº DAP Física	3. Produto	4. Unidade	5. Quantidade	6. *Preço de Aquisição	7. Cronograma de entrega dos produtos, conforme
					6.1.	

					Unitário		Edital
<b>OBS:*</b> Preço publicado no Edital nº _____/_____							
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:					Fone/E-mail:	

**ANEXO III - RELAÇÃO DE CAIXA ESCOLAR / ESCOLAS – CHAMADA PÚBLICA COLETIVA**

<b>Item</b>	<b>Município</b>	<b>Escola Estadual</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Caixa Escolar</b>	<b>Nº TC</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>
1	Grão Mogol	EE de Ensino Médio	11905033000105	Caixa Escolar Maria Júlia Oliveira Costa	876645	Povoado Vale das Canelas, 0.	(38) 3238-3066	escola.346098@educacao.mg.gov.br
2	Grão Mogol	EE Professor Bicalho	19143908000182	Caixa Escolar Ceci Figueiredo	874608	Avenida Artur Campos, 0 – Centro.	(38) 32381357	escola.80411@educacao.mg.gov.br
3	Grão Mogol	EE Professor Oswaldo Simões	21366869000124	Caixa Escolar Rita Esteves Ramalho	874609	Avenida Artur Campos, 166 – Centro.	(38) 32381160	escola.80420@educacao.mg.gov.br
4	Grão Mogol	EE Professora Nita Nassau	21354097000100	Caixa Escolar Olimpio Damasceno	874610	Praça da Matriz, 0 – Centro.	(38) 32382040	escola.80446@educacao.mg.gov.br

**ANEXO IV – RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM QUANTIDADE POR CAIXA ESCOLAR**

	<b>Abóbora</b>	<b>Abobrinha</b>	<b>Alface</b>	<b>Alho</b>	<b>Banana</b>	<b>Batata doce</b>	<b>Beterraba</b>	<b>Brócolis</b>	<b>Cebola</b>	<b>Cenoura</b>	<b>Cheiro verde</b>	<b>Chuchu</b>	<b>Couve</b>
<b>ESCOLAS / PRODUTOS</b>	Kg	Kg	Molho	Kg	Kg	Kg	Kg	Molho	Kg	Kg	Molho	Kg	Molho
EE PROFESSOR OSWALDO SIMÕES	60,00	20,00	0,00	50,00	250,00	0,00	20,00	0,00	40,00	300,00	80,00	0,00	80,00
EE PROFESSOR BICALHO	90,00	52,50	0,00	84,00	513,00	0,00	21,00	132,00	240,00	612,00	456,00	0,00	276,00
EE DE ENSINO MÉDIO	33,00	33,00	94,00	25,00	147,00	25,00	70,00	268,00	113,00	261,00	131,00	33,00	114,00
<b>TOTAL DAS DEMANDAS</b>	<b>183,00</b>	<b>105,50</b>	<b>94,00</b>	<b>159,00</b>	<b>910,00</b>	<b>25,00</b>	<b>111,00</b>	<b>400,00</b>	<b>393,00</b>	<b>1173,00</b>	<b>667,00</b>	<b>33,00</b>	<b>470,00</b>

	<b>Feijão</b>	<b>Inhame</b>	<b>Laranja</b>	<b>Mamão</b>	<b>Mandioca</b>	<b>Melancia</b>	<b>Milho verde in natura</b>	<b>Pimentão</b>	<b>Polpa de fruta</b>	<b>Rapadurinha</b>	<b>Repolho</b>	<b>Tomate</b>	<b>Vagem</b>
<b>ESCOLAS / PRODUTOS</b>	Kg	Kg	Kg	Kg	Kg	Kg	kg	Kg	kg	kg	Kg	Kg	kg
EE PROFESSOR OSWALDO SIMÕES	60,00	0,00	200,00	160,00	100,00	160,00	0,00	20,00	0,00	30,00	30,00	140,00	0,00
EE PROFESSOR BICALHO	297,00	0,00	43,80	60,00	144,00	288,00	109,50	42,00	216,00	67,00	0,00	214,50	52,50
EE DE ENSINO MÉDIO	300,00	350,00	70,00	0,00	111,00	67,00	45,00	47,00	100,00	66,00	58,00	241,00	67,00
<b>TOTAL DAS DEMANDAS</b>	<b>657,00</b>	<b>350,00</b>	<b>313,80</b>	<b>220,00</b>	<b>355,00</b>	<b>515,00</b>	<b>154,50</b>	<b>109,00</b>	<b>316,00</b>	<b>163,0</b>	<b>88,00</b>	<b>595,50</b>	<b>119,50</b>

ANEXO V – CRONOGRAMA

CHAMADA PÚBLICA Nº 20

Item	Produto	Escola	Qtde	Unid.	Periodicidade de entrega (Ex: diária, semanal, etc)				
					Data	Data	Data	Data	Data
1									
2									
3									
4									
5									

**OBS:** Na **data** será informado quando será realizada a entrega. A mesma será por produto, ou seja, um mesmo produto será entregue na mesma data em todas as escolas.

**ANEXO VI - A – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE VENDA - DAP FÍSICA  
(AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:

**ANEXO VI - B – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE VENDA - DAP JURÍDICA**  
**(GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA)**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na pessoa do seu representante \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

Nome do Fornecedor

Nº DAP:

## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO INDIVIDUAL N.º 20

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Caixa Escolar \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, da EE \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Presidente, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º\_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública da EE \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ semestre de 20\_\_\_\_, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, para atendimento aos alunos da escola estadual \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Todos os produtos listados neste edital geram expectativa de compra, desde que os recursos definidos em Termo de Compromisso sejam efetivamente descentralizados e/ou exista saldo na conta do PNAE ou na conta da Contrapartida Estadual da Caixa Escolar, vinculando a obrigatoriedade de Compra com o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do Certame.

A periodicidade de entrega dos produtos também fica condicionada à existência de saldo na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso da alimentação escolar.

Havendo saldo em conta a CONTRATANTE solicitará ao (a) CONTRATADO (A), o rigoroso cumprimento do cronograma de entrega. Caso houver descumprimento sem justificativa fundamentada, o (a) CONTRATADO (A) poderá sofrer as sanções cabíveis, conforme cláusula sétima deste contrato.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, no quadro, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor relativo ao total de produtos entregues.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo (a) CONTRATADO (A) a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Periodicidade de entrega*</b>	<b>Preço de Aquisição</b>	
				<b>Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)</b>	<b>Preço Total R\$</b>
<b>Total R\$</b>					

\*A entrega deverá ser realizada na EE \_\_\_\_\_

Os casos fortuitos que impeçam o cumprimento do Cronograma de Entrega, por parte da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, devem ser informados, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 1 (um) dia de antecedência para a outra parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 – A CONTRATANTE, com base nos documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, apresentados no recebimento dos gêneros alimentícios, efetuará o seu pagamento no

momento de cada entrega, o valor correspondente a cada Nota Fiscal, ou o valor correspondente às entregas do mês anterior.

5.2 – O pagamento deverá ser feito pela CONTRATANTE por meio de transferência bancária, no caso do (a) CONTRATADO (A) ter conta no mesmo banco da CONTRATANTE. No caso em que o (a) CONTRATADO (A) tenha conta em banco diferente da CONTRATANTE, o pagamento deverá ser feito por cheque nominal.

5.3 – O pagamento será efetuado mediante documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

5.4- É vedada a antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Para a aquisição junto ao produtor rural pessoa física, esta Caixa Escolar deverá reter 1,5% do valor bruto da nota fiscal, do valor a ser pago ao (a) CONTRATADO (A), com recursos da alimentação. A alíquota estará distribuída da seguinte forma:

- a. 1,2% Previdência Social;
- b. 0,1% Riscos Ambientais do Trabalho (RAT);
- c. 0,2% Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

A CONTRATANTE será responsável pelo recolhimento das contribuições a que se refere ao artigo 25 da Lei nº 8.212/91, bem como pela informação em GFIP/SEFIP da receita de comercialização da produção no campo (Comercialização da Produção – Pessoa Física).

6.2 – O recolhimento dar-se-á através da GPS, da seguinte forma:

- a. Código do Pagamento: 2607 – Comercialização da Produção Rural – CNPJ;
- b. Competência: Mês/Ano de emissão do recibo;
- c. Valor do INSS: 1,3% sobre o valor da Comercialização, conforme cláusula 6.1, alínea “a e b”;
- d. Outras Entidades: 0,2% (SENAR) sobre o valor da Comercialização, conforme cláusula 6.1, alínea “c”.

6.3 – No caso de aquisição junto ao produtor rural pessoa jurídica, a responsabilidade de recolhimento da contribuição previdenciária é das cooperativas ou associações, por força do inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212/91.

6.4 – O valor da retenção deverá ser descontado do pagamento ao fornecedor, ou seja, a CONTRATANTE emitirá 2 pagamentos: um para o fornecedor e outro para o INSS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o (a) CONTRATADO (A) ficará sujeito (a) às penalidades previstas:

7.1 - Advertência.

7.2 - Multas de:

- a. 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b. 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c. 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

7.3 - Possibilidade de impedimento em participar das Chamadas Públcas Coletivas e Individuais que ocorrerem no semestre de assinatura deste contrato e no semestre subsequente, em todo o território estadual.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

A multa prevista na Cláusula Sétima, quando aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, da Secretaria Estadual de Educação - SEE e de outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, pelo Decreto Estadual n.º 45085/09 e pela Resolução SEE/MG n.º 2.245/2012, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Terceira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado na cláusula quarta ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e CONTRATADOS (AS), assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADO (A)(OS)(AS) (Individual ou Grupo Informal) ou

---

CONTRATADO (A) (Grupo Formal)

---

CAIXA ESCOLAR

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que \_\_\_\_\_,

(nome da Caixa Escolar)

CNPJ \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, recebeu em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, ou durante o período de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nome(s) \_\_\_\_\_, do(s) \_\_\_\_\_, fornecedor(es)-

os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Caixa Escolar

\_\_\_\_\_  
Fornecedor

## **ANEXO IX – LISTA SUBSTITUIÇÕES**

Produto solicitado	Produto para Substituição

**VEGETAIS GRUPO A:** Abobrinha, Acelga, Agrião, Aipo, Aspargo, Alho Poró, Alface, Almeirão, Azedinha, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Broto de Feijão, Broto de Alfafa, Capuchinha, Catalonha, Cebola, Cebolinha, Chicória, Coentro, Cogumelo, Couve, Couve-Flor, Couve de Bruxelas, Erva Doce, Escarola, Espinafre, Gengibre, Hortelã, Jiló, Louro, Manjericão, Maxixe, Mostarda, Salsa, Salsão, Ora-pro-nobis, Pepino, Pimenta, Pimentão, Pepino, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Taioba, Tomate.

**VEGETAIS GRUPO B:** Abóbora, Alcachofra, Beterraba, Caxi/Porongo, Cenoura, Chuchu, Ervilha, Torta, Nabo, Palmito, Pequi\*, Quiabo, Vagem.

**VEGETAIS GRUPO C:** Banana da Terra\*, Batata Baroa, Batata Doce, Batata Inglesa, Cará, Inhame, Fruta Pão\*, Mandioca, Mandioquinha, Milho Verde, Taro.

**FRUTAS GRUPO A:** Abacaxi, Acerola, Cacau, Caju, Cajá, Carambola, Cereja, Ingá, Laranja, Lichia, Lima, Limão, Mangaba, Melão, Morango, Pêssego, Romã, Seriguela, Tamarindo, Tangerina, Umbú.

**FRUTAS GRUPO B:** Abacate, Açaí, Ameixa, Amora, Atemóia, Banana, Caqui, Côco, Cupuaçu, Figo, Fruta do Conde, Graviola, Goiaba, Jabuticaba, Jaca, Jambo, Kiwi, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Nectarina, Nêspера, Pêra, Pitanga, Pinha, Pinhão, Sapoti, Uva.

\*Frutas frequentemente consumidas como legumes.

**ANEXO X – LISTA DE ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

<b>GÊNERO</b>		<b>ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>EMBASAMENTO LEGAL</b>
1	Abóbora Moranga	Tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	183	Atender padrões de qualidade e higiene
2	Abobrinha Italiana	Casca coriácea, coloração esverdeada, com as paredes espessas e tenra, sem partes estragadas.	Kg	105,5	Atender padrões de qualidade e higiene
3	Alface	Pé de tamanho médio, folhas de padrão crespa, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Maço de 250g em média.	Molho	94	Atender padrões de qualidade e higiene
4	Alho	Cabeça de tamanho médio, sem brotos e partes estragadas.	Kg	159	Atender padrões de qualidade e higiene
5	Banana	Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	910	Atender padrões de qualidade e higiene
6	Batata Doce	Tamanho médio, coloração rosada, livre de amassados, mofos, partes estragadas e sem brotar, isenta de sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	25	Atender padrões de qualidade e higiene
7	Beterraba	Tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa e isenta de sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	111	Atender padrões de qualidade e higiene
8	Brócolis	Maço verde escuro fresco, com flores bem fechadas e verdes e folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades. Maço de 350g em média.	Molho	400	Atender padrões de qualidade e higiene
9	Cebola	Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	Kg	393	Atender padrões de qualidade e higiene
10	Cenoura	Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos, isenta de sujidades Grau de amadurecimento	Kg	1173	Atender padrões de qualidade e higiene

		apropriado para consumo.			
11	Cheiro Verde	Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Maço de 150g em média.	Molho	667	Atender padrões de qualidade e higiene
12	Chuchu	Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, tenro, sem manchas e partes apodrecidas.	Kg	33	Atender padrões de qualidade e higiene
13	Couve	Couve tipo manteiga, folhas inteiras frescas sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, sem folhas verdes deterioradas, ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas. Maço de 250g em média.	Molho	470	Atender padrões de qualidade e higiene
14	Feijão	Feijão oriundo da Agricultura Familiar, safra corrente. Grãos inteiros, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso, mofos e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente e contendo dados do produto: procedência, gramatura, datas de envase e vencimento. Validade de 4 (quatro) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 1, e ou 5 quilos.	Kg	657	Instrução Normativa 12, de 28/03/2008(MAPA) e Portaria 161/87(MA)
15	Inhame	Tamanho pequeno a médio, tenra, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	350	Atender padrões de qualidade e higiene
16	Laranja	Tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo.	Kg	313,8	Atender padrões de qualidade e higiene
17	Mamão	Casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com polpa macia com grau médio de amadurecimento.	Kg	220	Atender padrões de qualidade e higiene
18	Mandioca	Fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	355	Atender padrões de qualidade e higiene
19	Melancia	Tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	515	Atender padrões de qualidade e higiene
20	Milho verde in natura	Espigas com tamanho médio, verdes, grãos macios, isentas de partes pútridas, o transporte e a conservação em condições	Kg	154,5	Atender padrões de qualidade e higiene

		adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.			
21	Pimentão	Tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	109	Atender padrões de qualidade e higiene
22	Polpa de Frutas	Polpa de frutas congelada, sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente, não violada. Isento de sujidades. Conter datas de fabricação e vencimento.	Kg	316	Lei n 8.918 de 14/07/94 Decreto n 6.871 de 04/06/09 (MAPA)
23	Rapadurinha	Feita à base de cana de açúcar de boa qualidade isenta de sujidades, mofos ou insetos. Na embalagem deverá constar data da fabricação e de validade. Porção de 20g, ou 30g em embalagem individual.	Kg	163	RDC 263 de 22/12/2005 (ANVISA)
24	Repolho	Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas integrais e presas, sem partes apodrecidas e presas.	Kg	88	Atender padrões de qualidade e higiene
25	Tomate	Tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho-vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento para consumo.	Kg	595,5	Atender padrões de qualidade e higiene
26	Vagem	Aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marrom claro, sem partes apodrecidas.	Kg	119,5	Atender padrões de qualidade e higiene

